



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2015

Instrui normas sobre a entrega de relatório da distribuição do vale refeição, utilizados por servidores nos deslocamentos para fora do Município a serviço ou interesse da Administração Municipal durante o horário de refeições.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 31 da Constituição da República, Lei Municipal 672/2007 e 873/2011, dispõe:

Art. 1º Conforme o Decreto nº 801, de 21 de janeiro de 2014, e suas alterações, que estipulam o ressarcimento de despesas com alimentação realizadas por servidores que se deslocam do Município a serviço ou no interesse da Administração Pública Municipal, que englobe horário de refeição, serão fornecidos vale refeição aos mesmos. Os valores dos vales serão divididos em 10, 20 e 30 reais, conforme estipula o decreto supracitado.

§ 1º Os vales serão fornecidos, preferencialmente, antes do deslocamento; ou depois, sendo que o funcionário comprove o período de sua ausência, e os mesmos serão retirados na secretaria para qual o servidor prestou o serviço.

§ 2º A solicitação da quantidade que será utilizada para o próximo mês deverá ser informada ao setor responsável pelo pedido dos vales até o período da manhã do segundo dia útil do mês. Após esse horário não será feito outras solicitações.

§ 3º No segundo dia útil do mês, o secretário ou responsável deverá encaminhar o relatório de entrega dos vales-refeição ao setor de responsável, preenchido, referente ao mês subsequente, e prestar contas dos vales que não foram utilizados, para que seja feita uma nova realocação de saldo. Observar se a quantidade de vales utilizados é a mesma que está no relatório, com a assinatura do funcionário e do responsável pela entrega.

Secretaria de Administração e Finanças

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Art. 2º As prestações de contas dos vales-refeição adquiridos com fontes vinculadas, que não sejam controlados mensalmente, terão o prazo máximo de quatro meses para a entrega do relatório de utilização.

Art. 3º Os vales-refeição vencidos deverão ser entregues diretamente no departamento de compras e serão enviados à troca no ato de retirada do novo pedido.

§ 1º A confecção dos vales vencidos só será feita após a entrega dos mesmos na empresa (regra do fornecedor).

§ 2º Os responsáveis pela entrega dos vales deverão ficar atentos quanto à data de validade dos mesmos, viabilizando maneiras de não acumular quantidades, evitando a troca.

Art. 4º O departamento de Controle Interno fiscalizará mensalmente os relatórios, verificando a consistência dos controles.

Art. 5º Esta normativa entra em vigor nesta data.

Quitandinha, 25 de março de 2015.



Charles M. Osowski
RG: 10.261.514-0
Controlador Interno